



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 18/14

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ Nº 07.961.960/0001-67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LC DE SOUZA REFRIGERAÇÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 07.961.960/0001-67 com sede na Rua Sávio Gama, nº 1.074, Retiro, Volta Redonda/RJ, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). LUCIANA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresária, portador da cédula de identidade nº 21206084-2 e do CPF/MF sob o nº 06848009776, residente e domiciliado na Rua Gioto, nº 016, Retiro, VR/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.825/14**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, no sistema de ar condicionado central e demais equipamentos descritos no Anexo I deste Contrato, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada deverá:

3.1.1 – Adquirir diretamente, às suas custas, todas as partes e peças dos equipamentos cuja necessidade de troca venha a ser diagnosticada pela equipe técnica da Contratada, quando da visita para assistência técnica, a qual executará a sua troca, assim que disponibilizada pela Contratante;

3.1.2 – Realizar limpeza à vapor dos dutos e fan-coils do sistema de ar condicionado central e dos interiores dos condicionadores e refrigeradores de ar de parede, devendo a primeira limpeza ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da vigência deste Contrato;

3.1.3 – Fornecer óleo incongelável e todos os materiais destinados à limpeza, lubrificação e impermeabilização dos equipamentos relacionados no Anexo I deste Contrato;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

3.1.5 – Realizar assistência técnica preventiva consistente em visitas periódicas realizadas a cada 15 (quinze) dias, constando inspeção e ajuste dos equipamentos, quando estes, no ato das



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

visitas, apresentarem defeitos de funcionamento, bem como aqueles que possam vir a ser de antemão observados;

3.1.6 – Realizar assistência técnica corretiva, mediante solicitação prévia da Contratante, através do Administrador do Paço, devendo ser executada no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados de sua comunicação;

3.1.7 - Dar conhecimento à Contratante, por meio de laudo técnico detalhado e por escrito, nos casos de colocação e reposição de peças, relacionando suas especificações completas;

3.1.8 – Comunicar à Contratante, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da Contratada, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias;

3.1.9 – Comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda para ligar e desligar o sistema de ar condicionado central, no horário normal de expediente e nos dias e horários determinados pelo Administrador do Paço, incluindo as sessões ordinárias, sessões solenes, eventos em geral que possam necessitar do funcionamento do ar condicionado central, conforme a necessidade da Contratante;

3.1.10 – Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus fiscal e tributário incidente sobre os serviços prestados e pela indenização por qualquer tipo de danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados;

3.1.11 – Apresentar relatório detalhado dos serviços executados, referentes à manutenção preventiva, que receberão garantia pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da execução do serviço;

3.1.12 – Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela Administração da Contratante, sobre os serviços executados;

3.1.13 – Utilizar, na execução dos serviços, pessoal capacitado com comprovação da sua competência técnica, cabendo a observância as normas internas da Contratante;

3.1.14 – Enviar seus técnicos devidamente identificados quando da realização dos serviços;

3.1.15 – Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços constantes do objeto deste Contrato;

3.1.16 – Informar à Contratante, quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.17 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuênciada Contratante;
- 3.1.18 – Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- 3.1.19 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- 3.1.20 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 3.1.21 – Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.1.22 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 3.1.23 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1 - receber os serviços, fiscalizar sua execução, analisando quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto. A fiscalização da execução dos serviços constantes deste instrumento contratual será realizada pela Administração do Paço da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 4.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

- 4.1.7 - Vetar o recebimento de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial ao regular funcionamento dos equipamentos da Contratante;
- 4.1.8 - Atestar as notas fiscais após a efetivo fornecimento dos serviços contratados;
- 4.1.9 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;
- 4.1.10 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).

5.1.1 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

5.2 - Condições de pagamento:

5.2.1 - O pagamento, referente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação de requerimento de pagamento e da nota fiscal ao Administrador do Paço;

5.2.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, conforme prazo estabelecido nos itens anteriores, o valor será acrescido de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Mediante a Autorização nº 100/2014, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 00288-4, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INIMPLEMENTO

8.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato;
8.2.3 - 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados, pela inexecução total ou parcial da obrigação;

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.5 - Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, resarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.6 – Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2014.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICOS

Anexo I ao Contrato nº 18/14

Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	Ar condicionado central - marca CARRIER - MODELO 30HR - 110 - 45 - L500106 Série 45, contendo: 14 Fan-Coils - sistema chiller, 01 Torre Alpina para 120 TR, 04 Bombas d'água, 02 Tanques de trocador de calor, 04 Compressores de 30TR - Carrier, 02 Evaporadores de baixa, 01 Painel de comando - eletro-magnético.	-	CMVR	
Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	cortinas de ar - medindo 2,00 x 0,30m	-	Plenário	
2	cortinas de ar - medindo 2,00 x 0,30m			
3	cortinas de ar - medindo 2,00 x 0,30m			
4	cortinas de ar - medindo 2,00 x 0,30m			
Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	Aparelho de Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	5149	Plenário - Paço	
2	Aparelho de Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	5150	Plenário - Paço	
3	Aparelho de Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	5151	Plenário - Paço	
4	Aparelho de Ar Condicionado Splitão, marca York, 10 TR	5152	Plenário - Paço	
Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	Ar condicionado portátil de 10.000 BTUs, com controle remoto, 110v, marca Ariagel	4620	Cabine de som - Paço	
2	Aparelho de Ar Condicionado Split de 42.800 BTUs de teto	3709	Recepção - Paço	
3	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4515	Paço - Sala	
4	Ar condicionado Split de 9.000 BTUs, marca hi-wall hitachi	4470	Paço - monitoramento	
5	Aparelho de Ar Condicionado Split, marca York, 36.000 BTU,s - piso/teto	5153	Salão Nobre - Paço	
6	Ar condicionado portátil de 10.000 BTUs, com controle remoto, 110v, marca Ariagel	4621	Informática	
7	Ar Condicionado Split, 18.000 BTUs, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	5332	Informática	
8	Ar Condicionado Split, 18.000 BTUs, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	5333	Informática	
9	Aparelho de Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4463	CCD	
10	Aparelho de ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4462	CODECON	
11	Ar Condicionado Split de 18.000 BTUs, marca Electrolux	4606	Consultoria jurídica	
12	Ar condicionado Split de 12.000 BTUs, marca Source	4460	Direção Geral	
13	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4514	Direção Geral	
14	Aparelho de ar condicionado Split de 12.000 BTU's	3445	DCAA	
15	Ar Condicionado Split de 24.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4523	DCO	
16	Ar Condicionado Split de 24.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4524	DCO	
17	Ar Condicionado Split 30.000 BTUs, marca MIDEIA, 220v	5719	DDA	
18	Ar Condicionado Split, 48.000 BTUs, marca Springer Carrier	5405	DEX	
19	Ar Condicionado Split 24.000 BTU's Mod. SI 24F - Electrolux	3915	DPe	
20	Ar Condicionado Split 24.000 BTU's Mod. SI 24F - Electrolux	3916	DPe	
21	Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4667	Ver. Adão Henrique	
22	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4668	Ver. Adão Henrique	
23	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4468	Ver. América Tereza	
24	Ar Condicionado Split de 12.000 BTUs, marca HI-WALL YORK	5086	Ver. América Tereza	
25	Ar Condicionado Split, 12.000 BTUs, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	5334	Ver. América Tereza	
26	Ar Condicionado Split, 12.000 BTUs, marca Hi-Wall York, modelo YJC ADK	5335	Ver. América Tereza	
27	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4597	Ver. Edson Quinto	
28	Ar Condicionado Split, 12.000 BTUs, marca Hi-Wall York	5404	Ver. Edson Quinto	
29	Ar condicionado Bi - Split de 9.000 BTU's, marca YORK	4469	Ver. Fernando Martins	
30	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4515	Ver. Francisco Chaves	
31	Ar Condicionado Split de 12.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4516	Ver. Francisco Chaves	
32	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	4467	Ver. Francisco Novais	
33	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4518	Ver. Gemilson Eduardo	
34	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4519	Ver. Gemilson Eduardo	
35	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs, marca MIDEIA, 220v	5716	Ver. Jari Simão	
36	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs, marca MIDEIA, 220v	5717	Ver. Jari Simão	
37	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA09FS	5083	Ver. Jorge Alberto	
38	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL YORK, modelo YJEA09FS	5084	Ver. Jorge Alberto	
39	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4669	Ver. José Augusto	
40	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL HITACHI	4670	Ver. José Augusto	
41	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4466	Ver. José Jerônimo	
42	Ar Condicionado tipo Split - 18.000 BTU's - Electrolux	3960	Ver. José Martins	
43	Ar Condicionado tipo Split - 18.000 BTU's - Electrolux	3967	Ver. José Martins	
44	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTU's, marca YORK	4464	Ver. Maurício Batista	
45	Ar Condicionado Split 18.000 BTUs, marca SAMSUNG, 200v	5720	Ver. Nilton Alves	
46	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4522	Ver. Paulo Baltazar	
47	Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4598	Ver. Paulo Baltazar	
48	Ar Condicionado Split 24.000 BTUs - Electrolux	4177	Ver. Paulo Conrado	
49	Ar Condicionado Split de 9.000 BTUs, marca HI-WALL YORK	4840	Ver. Paulo Conrado	
50	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4465	Ver. Pedro Magalhães	
51	Ar Condicionado Split 36.000 BTU's de teto - marca York	4461	Sala Presidência	
52	Ar Condicionado Split, 18.000 BTUs, marca Split Carrier	5408	Ver. Sidney Teixeira	
53	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs, marca MIDEIA, 220v	5718	Ver. Sidney Teixeira	
54	Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4520	Ver. Walmir Vitor	
55	Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's, marca HI-WALL HITACHI	4521	Ver. Walmir Vitor	
56	Ar condicionado Bi - Split de 12.000 BTUs, marca YORK	4468	Ver. Wilsemar Curti	
Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	Bebedouro em aço inox, c/ capacidade de 4,5L marca IBBL BAG - 40	5708	Paço - Copia	
2	Bebedouro tipo garrafão, em inox, marca Karina	4622	Paço - monitoramento	
3	Bebedouro tipo garrafão, cor branca, marca Karina	4623	CCD	
4	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	2353	CODECON	
5	Bebedouro tipo garrafão marca filtragem	2350	Consultoria jurídica	
6	Bebedouro tipo garrafão, em inox, marca Karina	4614	Controle interno	
7	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	2355	Direção Geral	
8	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	2345	DCAA	
9	Bebedouro marca Filtragem	2335	DCAA - Telefonia	
10	Bebedouro GFN 20	2307	DCO	
11	Bebedouro GFN 20	2310	DDA	
12	Bebedouro GFN 20	2309	DEX	
13	Bebedouro GFN 20 marca IBBL	2306	DL	
14	Bebedouro tipo garrafão, marca Karina	5138	DPA	
15	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	2357	Dpe	
16	Bebedouro tipo garrafão marca Filtragem	2340	Setor Gráfico	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICOS

Nº ordem	Descrição	Tomb.	Localização	Observação
1	Refrigerador Metalírio mod. MR 800	927	Paço - Copo	
2	Refrigerador marca Electrolux modelo Frost Free Duplex DF 38A 346 litros	5125	Sala Limpeza - Paço	
3	Refrigerador marca Electrolux modelo Frigobar RE80, branco	5126	Paço - monitoramento	
4	Frigobar branco 80 litros, marca Electrolux	4507	DPA	
5	Frigobar Consul CRT 12 B/C 115L 110 BC	3446	Ver. Edson Quinto	
6	Frigobar 80 litros. CRC 08 - 110 v - Electrolux	4019	Ver. Fernando Martins	
7	Frigobar branco 80 litros, marca Electrolux	4607	Ver. Francisco Novaes	
8	Frigobar 80 litros CR c08 - branco - Electrolux - 110 v	4022	Ver. José Augusto	
9	Frigobar 80 litros CR c08 - branco - 110v - Electrolux	4020	Ver. José Martins	
10	Refrigerador marca Electrolux modelo Frigobar RE80, branco	5128	Ver. Mauricio Batista	
11	Frigobar 80 litros, marca Electrolux RE80.	4731	Ver. Nilton Alves	
12	Frigobar Electrolux - 80Litros	3879	Ver. Paulo Conrado	
13	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	4018	Sala Presidência	
14	Frigobar 80 litros CRC 08 - 110 v - Electrolux	4021	Ver. Sidney Teixeira	
15	Frigobar 80 litros, marca consul	4181	Ver. Walmir Vitor	
16	Frigobar 80 litros, marca Electrolux RE 80, branco	4961	Ver. Washington Granato	